



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. nº 108/03 – Mens. nº 44/03 – Autógrafo nº 99/03 – Proc. nº 1413/03

Lei nº 3758, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

“ Dispõe sobre alteração das Tabelas integrantes da Lei nº 3664/02, que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, referido no artigo 4º, da Lei Municipal nº 3664, de 28 dezembro de 2002, passam a vigorar mediante a aplicação das Tabelas constantes do Anexo desta Lei, até 31 de dezembro de 2005.

Artigo 2º - A partir da publicação desta Lei, ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP:

I - os bens imóveis utilizados nas atividades fins das entidades e organizações de assistência social, assim classificadas de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

II - os consumidores enquadrados nos programas de baixa renda, beneficiados pela legislação federal, sob controle da empresa operadora do sistema de energia elétrica, cujo consumo seja de até 70 Kwh/m.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos
aos 22 de dezembro de 2003

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

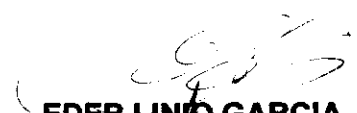
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3758/03)

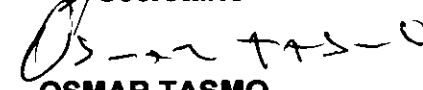
P.L. nº 108/03 – Mens. nº 44/03 – Autógrafo nº 99/03 – Proc. nº 1413/03 Fl. 02


VICENTE ANTONIO MARCHIORI
Secretário da Fazenda

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de dezembro de 2003.**


EDER LINO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário

Conferida numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.


Bel VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3758/03)

P.L. nº 108/03 – Mens. nº 44/03 – Autógrafo nº 99/03 – Proc. nº 1413/03 Fl. 03

**Anexo Integrante à Lei Municipal nº 3758/03
para a Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, nos Termos do
Artigo 149-A da Constituição Federal**

TABELA 1		
Classe Residencial		
Faixa de Consumo – em Kw		Valor da CIP - em R\$
De	Até	
0000	0030	0,28
0031	0050	0,38
0051	0070	0,57
0071	0100	0,80
0101	0150	1,10
0151	0200	1,60
0201	0250	2,60
0251	0300	3,20
0301	0400	4,10
0401	0500	5,30
0501	0600	6,50
0601	0700	7,60
0701	0800	10,60
0801	0900	12,00
0901	1000	13,40
1001	1500	17,70
1501	2000	24,80
2001	3000	33,00
3001	4000	43,00
4001	5000	53,00
5001	6000	63,00
6001	7000	73,00
7001	8000	83,00
8001	9000	93,00
9001	10000	100,00
10001	15000	150,00
15001	20000	150,00
20001	30000	150,00
30001	40000	150,00
40001	50000	150,00
50001	100000	150,00
100001	999999	150,00

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3758/03)

P.L. nº 108/03 – Mens. nº 44/03 – Autógrafo nº 99/03 – Proc. nº 1413/03

Fl.04

TABELA 2		
Classe Industrial		
Faixa de Consumo - em Kw		Valor da CIP - em R\$
De	Até	
0000	0030	0,70
0031	0050	0,90
0051	0070	1,40
0071	0100	2,00
0101	0150	3,30
0151	0200	4,60
0201	0250	6,00
0251	0300	7,30
0301	0400	10,00
0401	0500	12,50
0501	0600	15,00
0601	0700	17,00
0701	0800	20,00
0801	0900	23,00
0901	1000	29,00
1001	1500	38,00
1501	2000	53,00
2001	3000	69,00
3001	4000	84,00
4001	5000	99,00
5001	6000	113,00
6001	7000	127,00
7001	8000	144,00
8001	9000	157,00
9001	10000	170,00
10001	15000	180,00
15001	20000	190,00
20001	30000	200,00
30001	40000	225,00
40001	50000	250,00
50001	100000	300,00
100001	300000	350,00
300001	600000	400,00
600001	999999	450,00

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3758/03)

P.L. nº 108/03 – Mens. nº 44/03 – Autógrafo nº 99/03 – Proc. nº 1413/03

Fl. 05

TABELA 3		
Classes: Comercial e de Serviços; Serviços Públicos; Poder Público; e, Consumo Próprio da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL		
Faixa de Consumo – em Kw		Valor da CIP - em R\$
De	Até	
0000	0030	0,70
0031	0050	0,90
0051	0070	1,40
0071	0100	2,00
0101	0150	3,30
0151	0200	4,60
0201	0250	6,00
0251	0300	7,30
0301	0400	10,00
0401	0500	12,50
0501	0600	15,00
0601	0700	17,00
0701	0800	20,00
0801	0900	23,00
0901	1000	29,00
1001	1500	38,00
1501	2000	53,00
2001	3000	69,00
3001	4000	84,00
4001	5000	99,00
5001	6000	113,00
6001	7000	127,00
7001	8000	144,00
8001	9000	157,00
9001	10000	170,00
10001	15000	180,00
15001	20000	190,00
20001	30000	200,00
30001	40000	225,00
40001	50000	250,00
50001	100000	300,00
100001	300000	350,00
300001	600000	400,00
600001	999999	450,00